

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 17 de julho de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 017/2024**, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 2.045/2022 DE 28 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Preliminarmente imperioso mencionar que o Executivo Municipal está solicitando a revogação da lei, em razão de descumprimento dos encargos legais previstos na Lei Municipal nº 2.045/2022, vejamos:

A Lei Municipal nº 2.045/2022 estabelece em seu artigo 2º parágrafo único, que a Reversão será realizada independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, in verbis:

Art. 2º A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril da sua base operacional para desenvolver atividades do ramo industrial, nas prestações de serviços de usinagem, tornearia, solda, manutenção, reparação de máquinas e equipamentos, bem como obras de montagem industrial, entre outras atividades similares, ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

[...]

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do Inciso I do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempaper.com.br/autenticacao>

COPY



fls. 4

